



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 /2020

Consolida a regulamentação de todas as normas referentes às condições de trabalho firmadas entre os trabalhadores e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange todos os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), revogando todas as disposições antes vigentes passando-se a serem tratadas exclusivamente por este instrumento normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPOSIÇÃO SALARIAL

A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), decide que no ano de 2020 não irá realizar ajuste salarial devido à crise econômica sofrida no período de Pandemia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

☉ O Conselho Regionais de Medicina do estado da Paraíba (CRM-PB) efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário nos termos da Lei 4.749/65 podendo ser concedido quando o servidor for gozar suas férias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será objeto de registro e a extrapolação dos limites legais, quando não compensados, observarão o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Com exceção dos trabalhadores que laboram exclusivamente de modo externo e aqueles que exercem cargos de confiança nomeados pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), é obrigação de todos os trabalhadores registrar sua frequência mediante controle de jornada, sob pena de desconto incidente sobre o salário e sobre o Repouso Semanal Remunerado, sem prejuízo de sanções disciplinares.

Gu

A

HA

divao
del
mp



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo Segundo: Para os empregados que laboram de modo externo em apenas parte do expediente, estes deverão justificar, em cada caso, a impossibilidade de registro do período para evitar desconto em seu salário.

Parágrafo Terceiro: A extrapolação do limite legal de horas trabalhadas, não compensadas pelo trabalhador, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto: Em aplicação do art. 62, I e II da CLT os trabalhadores que laboram exclusivamente de modo externo e aqueles que exercem cargos de confiança nomeados pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) são insuscetíveis à percepção de horas extras.

⊗ CLÁUSULA QUINTA – DO INTERVALO DE JORNADA

O intervalo intrajornada é de observância imperativa pelos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) e sua inobservância injustificada poderá ensejar a adoção de sanções disciplinares nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o art. 74 §2º da CLT os intervalos de descanso poderão ser pré-assinalados no registro de jornada e, por motivo justificado, poderão ser reduzidos e/ou fracionados em caso concreto.

Parágrafo Segundo: Em observância ao art. 71, §2º da CLT os intervalos não serão computados na duração do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Nas situações em que o intervalo não puder ser usufruído de modo integral ou compensado, será remunerado o período suprimido observando-se sua natureza indenizatória.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) observará o art. 459, §1º da CLT





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica, expressamente, pactuado a concessão, em caráter indenizatório, de vale-alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, inclusive no período de férias dos funcionários, sem ônus para estes. Porém não terá direito do vale-alimentação o funcionário que estiver de licença maternidade.

Parágrafo Único: Será descontado do empregado o valor de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do vale refeição concedido mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

O CRM – PB concederá a prorrogação da licença maternidade por mais 02 (dois) meses por interpretação analógica da Lei nº11.770/2008, desde que, a empregada requeira até o final do primeiro mês após o parto.

CLÁUSULA NONA – DAS DIÁRIAS

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento de diária no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do que é pago aos Conselheiros da entidade empregadora, quando em viagem a serviço exclusivo do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) desde que as despesas com transporte, alimentação e hospedagem já não sejam pagas pela empregadora.

Parágrafo Único: Serão observadas as limitações de valores estabelecidos através da Resolução e/ou Portaria incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DUPLA FUNÇÃO

Parágrafo primeiro - Nos casos de substituição de cargo de chefia ou coordenação o funcionário fará jus a um adicional, de caráter indenizatório, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial do cargo que estiver substituindo, salvo se seu salário já não for superior ao do substituído, hipótese em que nada será devido.

Parágrafo segundo - A designação do funcionário substituto será feita através de portaria expedida pela presidência deste CRM-PB

3/7

Assinado
[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GRATIFICAÇÕES E POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento sobre o piso salarial do funcionário designado para Comissões Especiais ou Permanentes, através de portaria expedida pela presidência deste CRM-PB. No caso dos funcionários designados a Coordenação, este receberá um valor fixo no montante de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os funcionários no cargo de Pregoeiro e na equipe de apoio farão jus a igual gratificação.

Parágrafo Segundo – Esses trabalhadores nomeados para funções de confiança e que recebem o adicional assegurado no caput não se sujeitam a percepção de horas extras por já estarem sendo remunerados pela atividade excepcional pelo adicional.

Parágrafo Terceiro – Referida vantagem não se incorpora à remuneração, podendo ser suprimida tão logo o trabalhador deixe de desempenhar as atividades de confiança, bem assim não constituem base de incidência dos cargos previdenciários e trabalhistas, em conformidade com a atual redação do art.457. §2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do servidor estudante 1h (uma hora) antes do término do expediente, para os que fazem curso noturno, nos dias de provas, devidamente comprovados a serem compensados nos períodos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRM-PB manterá convênio com empresa que preste assistência médica para todos os funcionários, com coparticipação de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo CRM-PB por cada plano de saúde.

Parágrafo Primeiro – No caso do funcionário afastado para tratamento de saúde que não esteja recebendo remuneração do CRM-PB, impossibilitando o desconto



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

no contracheque, a coparticipação, bem como a parte devida pelo dependente, deverá ser depositada até o dia 20 (vinte) de cada mês ou, não sendo dia útil, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil.

Parágrafo Segundo – É permitido manter dependentes dos funcionários no plano de saúde, sem ônus para o CRM-PB, seguindo normas do contrato devidamente assinado.

Parágrafo Terceiro – Referida vantagem não constitui salário indireto ou *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACIDENTE DE TRABALHO

O CRM-PB fica impedido de demitir o servidor no período em que este estiver em recuperação de acidente de trabalho, exceto por justa causa, apurada em processo administrativo, pagando normalmente os seus salários, benefícios e demais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CRM-PB poderá proporcionar aos seus servidores a participação em eventos de capacitação, tais como: cursos, seminários, atualizações, dentre outros, de interesse mútuo, visando ao aperfeiçoamento profissional, nos quais será obrigatória a presença dos servidores, salvo por motivo de força maior, devidamente justificada e aceita pela diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Será abonada a falta do servidor que deixar de comparecer ao seu trabalho por motivo de doença, internação hospitalar ou acompanhamento de cônjuge, filhos e/ou dependentes legalmente constituídos, por 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados, desde que sua ausência seja devidamente justificada à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de ocorrência.

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXILIO CRECHE

Fica assegurado a todos os dependentes dos servidores amparados por esta Instrução Normativa, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dependente, que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento aos 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único – Referida vantagem é de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração, podendo ser suprimida tão logo o dependente complete seis anos de idade e não constitui base de incidência dos encargos previdenciários e trabalhistas, em conformidade com a atual redação do art.457, §2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única, referente às atividades eleitorais realizadas no dia do pleito que remunerará a atividade excepcional e a eventual jornada excedente.

Parágrafo Único – Referida vantagem é de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração e não constitui base de incidência dos encargos previdenciários e trabalhistas, em conformidade com a atual redação do art.457, §2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA DE NORMA COLETIVA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os trabalhadores e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), pactuam a concessão de caráter de norma coletiva à presente, em virtude dos trabalhadores não recolherem contribuição sindical e, portanto, estarem desprovidos de representação sindical efetiva sendo negociadas as condições com Comissão designada pelos próprios funcionários.

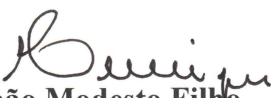
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REVOGAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS

Ficam revogados todos os dispositivos anteriores que tratem das condições trabalhistas, remuneratórias e de benefícios dos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), passando, a partir de sua vigência a regulamentar de modo exclusivo o relacionamento com os funcionários.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022.

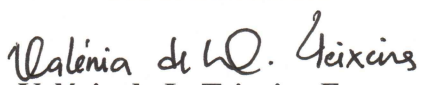

p/ João Modesto Filho
Presidente

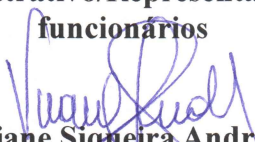

Luciana Cavalcante Trindade
1ª Secretária


Heraldo A. de Carvalho Rocha
Tesoureiro


Maria do Desterro Gomes
Superintendente/Representante dos
funcionários


Daniele Viana Diniz de Carvalho
Assistente de Diretoria/Representante
dos funcionários


Valéria de L. Teixeira França
Assistente
Administrativo/Representante dos
funcionários


Viviane Siqueira Andreza
Assistente
Administrativo/Representante dos
funcionários